



Câmara Municipal de Viana do Castelo

EDITAL

-----JOAQUIM LUÍS NOBRE PEREIRA, VEREADOR NO USO DA COMPETÊNCIA SUBDELEGADA PELO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO.-----

-----Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 70º do Código do Procedimento Administrativo, notifica-se a senhora **MARIA ALZIRA RODRIGUES ROBALO**, com última residência conhecida no Lugar da Costeira, Freguesia de Alvarães, na qualidade de proprietária de um anexo sito na Rua do Tação, freguesia de Alvarães, deste concelho, do teor da informação da Divisão Jurídica que seguidamente se transcreve, no qual se determina que: -----

-----Se concede o prazo de 15 dias úteis, a contar da recepção da presente notificação, para cessar a utilização do espaço, nos termos do artº 109º nº 1 do D.L. nº 555/99, com as alterações introduzidas pelo D.L. nº 26/10, sob pena de em caso de incumprimento a Câmara Municipal ordenar o despejo administrativo, nos termos do nº 2, artº 109, do mesmo diploma legal. -----

-----INFORMAÇÃO DA DIVISÃO JURÍDICA-----

- Na sequência da exposição apresentada, deslocou-se a fiscalização ao local verificando que o anexo referido foi construído ao abrigo do processo SPO-385/92 e licenciado pelo Alvará nº753/93.-----

Contudo, desde 1995 que foram participadas obras de compartimentação interior e posteriormente ocupação indevida com habitação, quando tinha sido licenciado para armazém de alfaias agrícolas.-----

As obras e ocupação nunca foram legalizadas, não obstante as várias notificações para tal, apesar da ocupação ter cessado por um período.-----

Uma vez que voltou a ser ocupado o anexo como habitação e tal situação não é legalmente possível, deve a proprietária ser notificada para cessar a utilização, nos termos do artº109ºnº1 do D.L.nº555/99, com as alterações introduzidas pelo D.L.nº26/10, no prazo que lhe deve ser fixado.-----

Mais deve alertar-se de que, em caso de incumprimento, será ordenado o despejo administrativo do espaço, previsto no nº2 do mesmo artigo, promovendo-se o corte no fornecimento de água e energia eléctrica.---

No caso vertente, pode dispensar-se a audiência prévia do interessado, nos termos do anº103ºnº2a) do C.P.A., uma vez que no âmbito do processo SPO-385/92 já lhe foi concedido tal direito e o requerente nada veio dizer, tratando-se de facto continuado, pelo mesmo agente.-----

-----Para constar se lavrou o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados em lugares públicos do estilo deste concelho.-----

-----E eu, *Isabel Gonçalves de Costa*, Chefe da Divisão Jurídica da Câmara Municipal de Viana do Castelo, o subscrevi.-----

-----Paços do Concelho de Viana do Castelo, 28 de Setembro de 2011.-----

O VEREADOR DA ÁREA FUNCIONAL
DO PLANEAMENTO E GESTÃO URBANÍSTICA

Luís Nobre